CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

0246/2026

INDICAÇÃO Nº_____

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.773/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.773/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes para a atuação do Profissional de Apoio Escolar nas instituições de ensino da rede pública municipal de Fortaleza, visando assegurar o pleno desenvolvimento e a inclusão social do estudante com deficiência.

Art. 2º – O serviço de apoio escolar é um direito do aluno com deficiência que apresente necessidade de suporte em atividades de higiene, alimentação, locomoção ou interação social, devendo a oferta ser pautada pelo **Estudo de Caso Pedagógico**, independentemente da apresentação imediata de laudo médico atualizado.

Art. 3º – São diretrizes para a atuação deste profissional:

I. Apoio personalizado conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

II. Atuação colaborativa com o professor regente e com o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III. Formação mínima de ensino médio completo e incentivo à formação continuada de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, conforme parâmetros federais.

Art. 4º – Fica vedada a redução da carga horária escolar do aluno com deficiência sob o pretexto de falta de suporte ou de profissional de apoio, garantindo-se o direito à escolarização plena em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa adequar a rede municipal de ensino de **Fortaleza** às recentes e fundamentais atualizações promovidas pelo **Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**, que reestruturou a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Historicamente, a função de profissional de apoio escolar (também denominado mediador ou cuidador) carecia de uma padronização quanto à sua formação. O Decreto Federal nº 12.773/2025 corrigiu essa lacuna ao estabelecer critérios claros: ensino médio completo e formação continuada de 180 horas. Este projeto de lei estabelece diretrizes municipais alinhadas a esse marco federal, sem invadir a competência administrativa do Poder Executivo quanto aos processos de seleção e contratação de servidores.

Um dos maiores avanços do novo marco legal é a superação do **"modelo médico"** da deficiência. Muitas famílias em Fortaleza enfrentam meses de fila para obter um laudo atualizado em postos de saúde ou centros de referência, enquanto a criança permanece desassistida na escola. Este projeto de lei garante que o **Estudo de Caso Pedagógico** seja o norteador da oferta de apoio, assegurando que o direito à educação não seja cerceado por burocracias clínicas.

É recorrente a prática de solicitar que alunos com deficiência frequentem a escola em períodos reduzidos sob o argumento de "falta de suporte". Tal prática fere o princípio da isonomia e o direito à escolarização plena. A regulamentação proposta reforça que a escola deve se adaptar ao aluno, e não o aluno ser excluído por limitações estruturais da instituição.

O projeto foi estruturado respeitando rigorosamente a separação de poderes prevista na Constituição Federal e na **Lei Orgânica do Município de Fortaleza**:

Não cria despesas nem cargos públicos, respeitando a iniciativa privativa do Executivo;

Não define critérios de seleção ou atribuições específicas, delegando à Secretaria Municipal da Educação (SME) a regulamentação administrativa;

Estabelece apenas diretrizes de política pública educacional, matéria de competência legislativa concorrente (Art. 24, IX da CF/88);

Não prevê dotação orçamentária específica, não ferindo a iniciativa de leis orçamentárias.

A proposta está em consonância com as diretrizes do FUNDEB, que prevê a aplicação de recursos para a educação especial. A regulamentação não apenas protege os estudantes, mas também organiza a administração pública municipal para o cumprimento eficiente das diretrizes federais de educação inclusiva.

Dada a relevante importância do assunto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT